



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2009

Nº 1679



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim
1º Vice-Presidente: Dep. Júnior Coimbra
2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto
2º Secretário: Dep. Stalin Bucar
3º Secretário: Dep. Luana Ribeiro
4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Soalnge Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Eduardo do Dertins (pres)**, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolim, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 25/2009

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a Marcha dos Muladeiros de Paraíso do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a Marcha dos Muladeiros de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proteção ao patrimônio histórico-cultural alcança, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, “status” de norma constitucional, possuindo previsão tanto a nível federal como estadual, onde atribui-se ao Poder Público a responsabilidade por sua preservação e valorização.

Este projeto de lei tem como escopo decretar a Marcha dos Muladeiros de Paraíso do Tocantins como patrimônio histórico e cultural do Estado. A primeira edição da Marcha aconteceu em setembro do ano passado, saindo de Paraíso do Tocantins indo até o Município de Pugmil, este ano foi realizada entre os dias 27 e 31 de janeiro, saindo de Paraíso com destino final em Marianópolis, percorrendo 120 km, durante 05 dias. A Marcha dos Muladeiros não possuem uma data nem rota específica, participando de vários eventos culturais como pecuárias, cavalgadas, festas de agronegócios e outras.

A tropeada ou muladeiros, como se batizaram contam com mais de 50 tropeiros em burros e mulas caracterizados conforme a tradição dessa atividade.

A comitiva pretende resgatar a tradição de uma característica histórica do Estado do Tocantins, através dos tropeiros que tocavam o gado por essas terras. Só homens podem participar e têm que estar montados em mulas. A maioria dos animais traz argolas no peitoral. O barulho delas gera a música que embala a viagem.

Acreditamos que com o presente projeto de lei, estamos contribuindo para a valorização de nossa gente e de seu patrimônio, estimulando o Governo do Estado do Tocantins e o Governo Federal para promoverem ações que venham ao encontro do objetivo de desenvolver a cultura.

Assim, submeto a presente proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 28/2009

Institui no âmbito do Estado do Tocantins campanha permanente de proteção aos recursos hídricos e incentivos à redução do consumo de água.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, campanha permanente de proteção aos recursos hídricos e incentivos à redução do consumo de água.

Art. 2º O disposto no *caput* desta Lei será implementada pela inclusão de atividades educativas e informativas no âmbito da rede pública de ensino estadual e por meio de convênios com as escolas municipais, através de propaganda a ser inserida nos veículos de comunicação em geral e em parceria com municípios ou outras entidades públicas e particulares.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual por meio dos órgãos competentes adotará as medidas cabíveis para atender aos objetivos desta Lei, especialmente na sua implementação e execução.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de Março de 2009.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ação visa estimular na população a consciência sobre a necessidade de preservar nossos recursos hídricos. A preservação dos recursos naturais necessita de uma ação urgente de mobilização da população adulta a proteger e economizar a água, estabelecendo fundamentos para conscientização de crianças e adolescentes com atividades idade escolar. Hoje, metade da população mundial enfrenta problemas de abastecimento de água.

A campanha pretendida visa estimular novos comportamentos, tais como: proteger o solo por meio da redução do uso de defensivos tóxicos, armazenamento e utilização de águas pluviais, ampliação das redes de tratamento de esgoto com metas anuais a atingir e educar a população para que não jogue dejetos diretamente nos cursos de água.

O Projeto de Lei, numa ação rápida, visa estimular na população principalmente os alunos da rede pública de ensino, a consciência sobre a necessidade de preservar os recursos hídricos.

Entendendo ser matéria que irá direcionar conhecimento sobre a preservação dos recursos naturais, conclamo aos ilustres Deputados para que aprovemos na íntegra o Projeto de Lei ora proposto.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de Março de 2009.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº. 29/2009

Declara Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a ROMARIA E FESTEJO DE SANTA ILDA, do município de Itaporã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Tocantins a ROMARIA E FESTEJO DE SANTA ILDA, do município de Itaporã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proteção ao patrimônio histórico-cultural alcança, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, “status” de norma constitucional, possuindo previsão tanto a nível federal como estadual, onde atribui-se ao Poder Público a responsabilidade por sua preservação e valorização.

Este projeto de lei tem como escopo decretar a Romaria e Festejo de Santa Ilda no município de Itaporã como patrimônio histórico e cultural do Estado. O evento inicia-se no dia 04 indo até o dia 12 de outubro, fazendo parte das festividades do aniversário da cidade que é comemorado no dia 08 de outubro. A Romaria começa na entrada da cidade e vai até a Igreja Santa Ilda, onde todos os anos acontecem os festejos que reúnem mais de 6000 pessoas.

Através do relato do senhor Valmir Ribeiro da Cruz, hoje vereador, preocupado com a cultura tocantinense, principalmente a do seu município Itaporã, Santa Ilda foi uma criança de 09 anos que nos anos 50, foi contaminada por hanseníase. Toda sua família já havia falecido por causa da doença, então o prefeito da época resolveu isolar a criança da comunidade levando-a para fora da cidade, onde foi construído um barracão beira chão para ela ficar. A criança era tratada pela comunidade e pessoas que por lá passavam e deixavam água e alimentação através de frestas que havia no barracão. Viveu assim durante dois anos, falecendo com 11 anos de idade e até hoje todos que por lá passam continuam deixando água e alimentos. No local, onde ficava o barracão, deu-se início em 1989 pelos romeiros a construção da igreja de Santa Ilda.

Acreditamos que com o presente projeto de lei, estamos contribuindo para a valorização de nossa gente e de seu patrimônio, estimulando o Governo do Estado do Tocantins e o Governo Federal para promoverem ações que venham ao encontro do objetivo de desenvolver a cultura.

Assim, submeto a presente proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2009.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual.

PROJETO DE LEI Nº. 30/2009

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Padre FRANCISCO DE ASSIS SILVA ALFENAS.

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Padre Francisco de Assis Silva Alfenas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.

CÉSAR HALUM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Deputados, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Padre Francisco de Assis Silva Alfenas, pelos fundamentos a seguir:

Natural de Brás Pires, pequena cidade incrustada entre serras e situada na Zona da Mata mineira, característica de famílias bastante tradicionais com suas igrejas e festas marcadamente históricas e católicas. Nessa localidade nasce em 05 de outubro de 1967, o quinto filho de Geraldo Soares Alfenas e Ilda Ângela da Silva, Francisco de Assis Silva Alfenas. Sua família formada pelos irmãos Maria da Conceição, Luiz Paulo, José Afonso, Maria Aparecida, Marly, Ana Maria, Eunice, Rita de Cássia, Natalino, Irene e Lúcio viveram uma vida simples, mas desde cedo voltada para o trabalho e para o trabalho e para religiosidade. Os pais, de forte fé católica, proporcionaram aos filhos um ambiente familiar e religioso que no caso do ilustre filho, Francisco de Assis, certamente, serviu para plasmar o seu coração que buscou atender o chamado de Deus, se tornou sacerdote da Congregação de São Luis Orione. Aos 16 anos, em 1984, ingressou no Seminário Menor no Instituto Dom Carlos Sterpi, na belíssima capital mineira, Belo Horizonte, onde se deparou com uma realidade bem diferente da que vivia no interior de Minas Gerais já que sua vida havia se pautado num ambiente bastante rural, o que proporcionou ao seu espírito irrequieto e inteligente as primeiras e grandes mudanças. Nessa cidade cursou o antigo 2º, hoje Ensino Médio, dando mais um passo dentro da sua vida intelectual. No ano de 1987 fez o Noviciado em Juiz de Fora, e no dia 05 de janeiro de 1988 emitiu a Primeira Profissão de Fé dos votos de Pobreza, Castidade e Obediência. Sendo enviado para cursar Filosofia na capital do país, no Seminário Maior da Arquidiocese de Brasília entre os anos de 1988 a 1990. Após o curso de Filosofia, foi enviado por seus superiores para fazer um período de dois anos de Tirocínio (1991 e 1992), que é uma experiência de trabalho nas casas da Congregação. Foi trabalhar no Instituto Dom Carlos Sterpi, em Belo Horizonte, auxiliando o Pe. João Inácio Assis Gomes, hoje Diretor Provincial, no acompanhamento dos Seminaristas Menores, muitos dos quais hoje são sacerdotes na Congregação Orionita e em outras Dioceses. Depois desse período de trabalho foi para São Paulo, entre os anos de 1993 a 1996 estudar Teologia no ITESP (Instituto Teológico de São Paulo), após cursou Pedagogia com especialização em Administração Escolar, na Universidade Bandeirante de São Paulo. No ano de 1996 consagrou-se definitivamente a Deus e à Igreja, com a Profissão Perpétua dos votos religiosos. Foi ordenado Diácono em Cotia –SP, no dia 10 de março de 1996, e Sacerdote na cidade mineira de Brás Pires, sua cidade natal, no dia 20 de abril de 1997. Entre os anos de 1998 a 2000, cursou o Mestrado em Educação na Universidade Federal Fluminense (Niterói –RJ), tendo como tema: Paulo Freire em Medellín: a construção de uma pedagogia libertadora, mostrando a influência do pensamento de Paulo Freire em sua tese. Durante o período que morou no Rio de Janeiro trabalhou como Vigário Paroquial no Jardim Botânico e em Niterói, nessa localidade, em especial, empreendeu vários trabalhos comunitários, principalmente junto aos jovens dessa paróquia. Atualmente é diretor geral do Colégio Santa Cruz e da Faculdade

Católica Dom Orione em Araguaína- TO, faz parte da direção provincial, exercendo a função de Conselheiro Provincial, sendo responsável pelo Secretariado Provincial de Educação. É diretor da Comunidade Sagrado Coração de Jesus, membro da diretoria da Associação das Escolas Católicas do Tocantins e do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Tocantins, Conselheiro Municipal de Educação e Coordenador Regional da Pastoral da Juventude. Padre Francisco é alguém que sempre acreditou na educação como meio especialíssimo de se formar para a cidadania e para a justiça social. Impulsionado pelos mesmos ideais de São Luis Orione que deu prioridade a formação humana e cristã da juventude, Pe. Francisco, ainda como estudante de teologia, iniciou os estudos na áreas da pedagogia, o que pôde concluir com êxito após sua ordenação sacerdotal. Venceu inúmeros desafios, trabalhando sempre ao lado de seus confrades, na solidariedade e na boa convivência, sendo sempre um referencial de diálogo e harmonia dentro da congregação orionitas onde trabalhou. Sua visão de mundo e da realidade educacional fez dele um verdadeiro empreendedor a frente do Colégio Santa Cruz e da Faculdade Dom Orione, em Araguaína, Nesse sentido, Pe. Francisco entende que a verdadeira educação é aquela que auxiliar na prestação de serviços à sociedade, no compromisso com a Solidariedade, que exige a mobilização de todos os recursos e de toda a capacidade produtiva, técnica e cultural para eliminar a miséria, garantindo a todos um patamar comum de dignidade. Respeitado e fraternamente admirado por seu confrade da congregação religiosa, bem como pelos alunos e o povo das comunidades por ele atendidas, Pe. Francisco mantém a serenidade e a humildade, como alguém que está somente interessado em servir aos irmãos e irmãs que a Providência Divina colocou em seu caminho.

Diante do exposto, pelo curriculum de serviços prestados ao Brasil e, em especial ao Estado do Tocantins, nada mais justo do que conceder ao Pe. Francisco de Assis Silva Alfenas o Título de Cidadão Tocantinense.

Desta forma, solicito aos Nobres Pares, voto favorável pela aprovação do presente.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de março do ano de 2009.

CÉSARHALUM
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 31/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ou placas em instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos com informações sobre a Lei Federal nº 8.078/90 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º. As instituições financeiras sediadas no Estado ficam obrigadas a reservar espaços, em locais de maior circulação de pessoas e de fácil visibilidade, para a afixação de cartazes ou avisos informando sobre o direito à liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, na forma do § 2º do art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos trinta dias depois.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de março do ano de 2009.

CÉSARHALUM
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Deputados. Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em apreço, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas nas instituições financeiras e outros estabelecimentos que operam com financiamentos, com informações que assegurem ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais créditos. Oportuno dizer, que esse projeto de lei é de alcance social, uma vez que dará publicidade permanente a um direito já disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sobre o qual, na maioria das vezes, os cidadãos não são informados ao contraírem empréstimos junto a essas instituições financeiras quanto ao seu direito enquanto consumidores, de redução dos juros e de outros acréscimos quando da antecipação e quitação das prestações dos empréstimos, créditos e outras operações do gênero. O Projeto visa a efetivação do direito constitucional à informação e não simples reprodução, pela via administrativa, de lei federal. É sabido que a falta de conhecimento da legislação compromete o exercício da cidadania, pois, se o indivíduo desconhece os seus direitos e obrigações, a norma jurídica não atinge a sua eficácia. É cediço que a publicidade do ato legislativo, por si só, não é suficiente para o conhecimento geral da lei. Nem todos os cidadãos têm acesso à imprensa oficial ou à internet, o que é uma realidade incontestável no Brasil, fato que implica em desconhecimento dos direitos e das obrigações legais. Todavia, nobres pares, reafirmo que esta matéria é de suma importância e de grande repercussão para o interesse público, posto que, tem caráter pedagógico informativo do comando legal, e, principalmente porque, o cidadão tem o direito constitucional à informação. Assim, entendo ser dever do poder público, no âmbito de sua competência constitucional, esclarecer os cidadãos sobre seus direitos básicos, o que pode ser feito de várias formas, seja por meio de campanhas educativas, seja por meio de programas, seja mediante a afixação de informações em locais de maior circulação de pessoas. Como a lei deve refletir a realidade social e corresponder aos anseios do povo, além de não invadir a esfera normativa da União, inexistem óbices que maculem o presente projeto. Nesse sentido, toda forma de divulgação em defesa do consumidor é de suma importância. E para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se mister o apoio dos nobres pares, à aprovação da proposição apresentada.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de março do ano de 2009.

CÉSARHALUM
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº. 32/2009

Declara obrigatório no âmbito dos serviços notoriais do Estado, a divulgação do direito de realizar separação consensual e divórcio consensual por meio de escritura pública.

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º. Esta lei torna obrigatório no âmbito dos serviços notoriais do Estado, a divulgação do direito de realizar separação consensual e divórcio consensual por meio de escritura pública, na forma do artigo 3º da Lei Federal 11.441, de 04 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser realizada por meio de cartazes ou avisos afixados em local visível e de maior circulação de pessoas.

Art.2º. Sem prejuízos de outras sanções, o notário que desrespeitar o disposto no artigo 1º, fica sujeito a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de março do ano de 2009.

CÉSARHALUM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Deputados. Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, no âmbito dos serviços notoriais do Estado, a divulgação do direito de realizar separação consensual e divórcio consensual por meio de escritura pública, na forma do artigo 3º da Lei Federal 11.441, de 04 de janeiro de 2007, pelos fundamentos a seguir:

A Lei Federal 11.441/07 trouxe grande inovação ao Direito da Família, possibilitando a realização de separação e divórcio consensual pela via administrativa, o que demonstra o avanço do interesse do Poder Legislativo Federal para garantir mais celeridade ao Poder Judiciário. De acordo com a Lei, a separação e o divórcio quando realizado por vontade do casal, pode ser realizado mediante escritura pública, desde que não envolva menores ou incapazes e sejam observados os prazos. Ressaltando-se que a escritura não exige homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis. Entretanto, não obstante a publicação da Lei no “Diário Oficial” é cediço que a publicidade do ato legislativo, por si só, não é suficiente para o conhecimento geral da lei, pois, nem todos os cidadãos têm acesso à imprensa oficial ou à internet, o que é uma realidade incontestável no Brasil, fato que implica em desconhecimento dos direitos e das obrigações legais. A falta do conhecimento da legislação compromete o pleno exercício da cidadania, pois, se o indivíduo desconhece seus direitos e obrigações a norma jurídica não atinge a sua eficácia. O projeto visa a efetivação do direito constitucional à informação e não a simples reprodução, pela via administrativa, de lei federal. A divulgação dessa prerrogativa legal trará resultados positivos para o interesse público, em razão de seu caráter informativo. É salutar ressaltar que, tal providência administrativa servirá como instrumento de divulgação dos direitos garantidos no âmbito federal, o que não significa dizer que o Estado estaria fazendo as vezes da União para a disciplina de matérias da alçada desta. O projeto em análise

não altera a norma federal – nem poderia fazê-lo –, mas apenas busca uma alternativa para assegurar a sua transparência e, conseqüentemente, informar as pessoas sobre seus direitos. Neste contexto, como a lei deve refletir a realidade social e corresponder aos anseios do povo, além de não invadir a esfera normativa da União, inexistem óbices que maculem o projeto. São essas as razões que me levam a submeter a presente proposta, ao elevado descortino desta Casa de Leis. Desta forma, solicito aos Nobres Pares, voto favorável pela aprovação do presente.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de março do ano de 2009.

CÉSARHALUM

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº. 33/2009

Declara obrigatória a afixação, em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, em locais visíveis, de placas com os dizeres "A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime".

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º. É obrigatória a afixação, em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, em locais visíveis, de placas com os dizeres "A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime".

Parágrafo único. Nas placas a que se refere o *caput*, constará o número do serviço disque-denúncia, com a indicação de que a denúncia é gratuita e sigilosa.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 1.000 Unidades Fiscais de Referência do Estado do Tocantins; e

III - suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo período de sessenta dias.

Art. 3º. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta Lei para se adequarem a suas disposições.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de março de 2009.

CÉSARHALUM

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal normativa em seu artigo 227 que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990) prescreve em seu artigo 3º que “a criança e o adolescente gozam

de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Estes artigos não devem ser lidos apenas como uma promessa ou uma declaração de intenções, pois tratam de direito fundamental das crianças e adolescentes, que tem aplicação imediata e que precisam ser protegidos pelo Poder Público Democrático de Direito. A exploração Sexual Infantil se apresenta como um dos grandes desafios do Poder Público. Infelizmente a realidade que vive as crianças e adolescentes no Tocantins ainda é de causar grandes preocupações. É crescente o número de casos que se tornam públicos a respeito da exploração sexual de crianças e adolescentes no Estado e, em todo o Brasil. Se, de um lado, o medo da denúncia vem diminuindo, por outro, muitos casos continuam encobertos, encorajando o explorador, na maioria das vezes, membro da própria família da vítima, a manter sua conduta hedionda. Por tudo isso, torna-se imperativo que cada vez mais se tomem medidas para se evitar a exploração de crianças e adolescentes. Assim, tornando obrigatório no Estado a afixação, em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, em locais visíveis, de placas com os dizeres "A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime", será uma forma de coibir a exploração sexual infantil no Tocantins. Ressalta-se que, a exploração sexual precisa ser combatida no Estado, onde é comum depararmos com crianças e adolescentes sendo exploradas sexualmente a luz do dia e aos olhos de toda a sociedade. Desta forma, solicito aos nobres pares, voto favorável para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de março do ano de 2009.

CÉSARHALUM
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº. 34/2009

Considera o Biscoito "Amor-Perfeito" Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Tocantins.

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º. Fica considerado Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Tocantins o Biscoito "Amor-Perfeito".

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de março do ano de 2009.

CÉSARHALUM
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Deputados. Submeto a elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que considera o Biscoito Amor-Perfeito Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Tocantins, pelos fundamentos a seguir:

O Tocantins revela-se pela sua diversidade cultural formada nestes últimos 20 anos de autonomia política de uma região quase esquecida do então chamado "norte goiano", influenciado em grande parte pela cultura dos estados do Norte e Nordeste. Assim, essa mestiçagem do tocaninense se revela de várias formas, principalmente na mesa, devido a capacidade das mãos hábeis das mulheres e homens de inventar e reinventar pratos e doces equivalentes de praticidade e religiosidade dando origem a culinária plural do Estado. Se tem um expemplo de iguaria que traz em si, um forte traço do Tocantins para muitos filhos da terra e turistas, é sem dúvida, o Biscoito Amor Perfeito, pois são motivadores essenciais das festas religiosas, em especial a do Divino Espírito Santo que acontece em Natividade, cidade tombada pelo IPHAN em 1987. O Amor-Perfeito é um biscoito muito especial de formato peculiar com pontinhas douradas, é uma espécie de sequilho que derrete na boca de gosto característico. Quem come adora, mas nem imagina a trabalhadeira que dá para fazê-lo, pois, ele precisa de um bom leite de coco, polvilho de qualidade, manteiga, leite, açúcar, e muita habilidade nas mãos de quem o faz. O amor-perfeito corre o risco de se perder com o tempo, pois, não é fácil deixar a massa no ponto, sendo este o motivo que durante a chegada das folias, nas mesas fartas, o amor-perfeito é cada vez mais raro. Ressalta-se que, o segredo de sua receita continua nas mãos de poucas mulheres da cidade de Natividade. Neste sentindo, pelo que representa para nossa culinária estadual, nada mais justo que esta iguaria tão nossa, passe a ser considerada Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Tocantins. São essas as razões que me levam a submeter a presente proposta, ao elevado descortino desta Casa de Leis. Desta forma, solicito aos Nobres Pares, voto favorável pela aprovação do presente.

Sala das Sessões, aos 3 dias do mês de março do ano de 2009.

CÉSARHALUM
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 35/2009

Altera o Anexo I da Lei nº 1.949, de 07 de agosto de 2008.

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º. É alterada a Tabela 1 do Anexo I da Lei nº 1.949, de 07 de agosto de 2008, que passa a vigorar conforme Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 3 de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

Deputado **JÚNIOR COIMBRA** Deputado **EDUARDO DODERTINS**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **PAULO ROBERTO** Deputado **STALIN BUCAR**
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **MANOEL QUEIROZ**
3ª Secretária 4ª Secretário

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2009

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS - DAS

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCT ^o	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS	11	3.150,00	1.050,00	4.200,00
DAS	10	2.700,00	900,00	3.600,00
DAS	8	2.250,00	750,00	3.000,00
DAS	5	1.575,00	525,00	2.100,00
DAS	3	1.350,00	450,00	1.800,00
DAS	1	1.125,00	375,00	1.500,00

JUSTIFICATIVA

Tal adequação se faz necessária tendo em vista não constar na Tabela 1, constante do Anexo I da Lei 1.949, de 07 de agosto de 2008, o símbolo DAS 1.

A presente propositura é apenas para adequar o Anexo I ao Anexo II da Lei em epígrafe.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

Deputado **JÚNIOR COIMBRA** Deputado **EDUARDO DODERTINS**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **PAULO ROBERTO** Deputado **STALIN BUCAR**
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **MANOEL QUEIROZ**
3ª Secretária 4ª Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2009

Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Vice-Lideranças, Gabinetes de Deputados, Procuradoria e Ouvidoria Parlamentar e Comissões Permanentes.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

Art. 1º Os Cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Vice-Lideranças, Gabinetes de Deputados, Procuradoria e Ouvidoria Parlamentar e Comissões Permanentes passam a vigorar com os símbolos, quantitativos e níveis constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º A verba de Gabinete de Deputados limitar-se-á, no máximo, a setenta e cinco por cento da verba destinada aos Gabinetes Parlamentares dos Deputados Federais.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções nºs 226, de 20 de fevereiro de 2003, e 252, de 22 de março de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2009.

Plenário Deputado Antônio Pesconi, 3 de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

Deputado **JÚNIOR COIMBRA** Deputado **EDUARDO DO DERTINS**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **PAULO ROBERTO** Deputado **STALIN BUCAR**
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **MANOEL QUEIROZ**
3º Secretário 4º Secretário

ANEXO I

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS - ASSESSORIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	QTDE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
Assessor Especial de Gabinete	ASEG-1	1
Secretária da Presidência	DAS-5	1
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-12	1
Secretária do Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-5	1
Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência	DAS-11	1
Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência	DAS-10	9
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	ASEG-1	9
Secretário Legislativo do Gabinete da Presidência	DAS-1	17
Assessor	DAS-6	5
Assistente da Presidência	DAS-3	9
Motorista da Presidência	CAD-10	1
Oficial de Gabinete da Presidência	CAD-10	13
Auxiliar Administrativo de Gabinete da Presidência	CAD-6	4
Coordenador do Serviço de Segurança do Legislativo	DAS-7	1
Diretor da Auditoria e Controle Interno	DAS-12	1
MESA DIRETORA, LÍDERANÇAS, VICE-LÍDERANÇAS, PROCURADORIA/OUVIDORIA PARLAMENTAR E ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES		
Assessor Especial de Gabinete	ASEG-1	24
Assessor Especial de Gabinete de Vice-Presidente	ASEG-1	2
Assessor Especial de Gabinete de Secretário	ASEG-1	4
Assessor Especial de Gab. de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	ASEG-1	5
Assessor Especial de Gabinete do Líder do Governo	ASEG-1	1
Assessor Legislativo de Gabinete da Mesa Diretora	DAS-11	6
Assessor de Gabinete de Líder de Bloco Parl. e/ou Part. Político	DAS-11	5
Assessor Legislativo de Gabinete do Líder do Governo	DAS-11	1
Assessor de Gab. dos Vice-Líderes de Bloco Parl. e/ou Part. Político	DAS-11	5
Assessor de Gabinete do 1º e 2º Vice-Líderes do Governo	DAS-11	2
Assessor Legislativo das Comissões	DAS-11	14
Assessor Especial das Comissões Permanentes	ASEG-1	22
Assessor Especial de Lideranças	ASEG-1	12
Assessor Parlamentar de Gabinete	DAS-12	24
Assessor Especial da Procuradoria/Ouvidoria Parlamentar	ASEG-1	2
Assessor Parlamentar da Procuradoria/Ouvidoria Parlamentar	DAS-11	2

GABINETE DE DEPUTADO				
DENOMINAÇÃO DO CARGO		NÍVEL	SÍMBOLO	
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE		ESPECIAL	ASEG-1	
		AP-1	DAS-12	
		AP-2	DAS-11	
		AP-3	DAS-10	
		AP-4	DAS-9	
		AP-5	DAS-8	
		AP-6	DAS-7	
		AP-7	DAS-6	
		AP-8	DAS-5	
		AP-9	DAS-4	
		AP-10	DAS-3	
		AP-11	DAS-2	
		AP-12	DAS-1	
		AP-13	CAD-12	
		AP-14	CAD-11	
		AP-15	CAD-10	
		AP-16	CAD-9	
		AP-17	CAD-8	
		AP-18	CAD-7	
		AP-19	CAD-6	
		AP-20	CAD-5	
ASSESSOR PARLAMENTAR				
CORRELAÇÃO DOS CARGOS COM SUAS NOVAS DENOMINAÇÕES:				
DENOMINAÇÃO ANTERIOR		DENOMINAÇÃO ATUAL		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete de Vice-Presidente	DAS-10	Assessor Parlamentar	AP-3	DAS-10
Chefe de Gabinete de Secretário	DAS-10	Assessor Parlamentar	AP-3	DAS-10
Chefe de Gab. de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	DAS-10	Assessor Parlamentar	AP-3	DAS-10
Chefe de Gabinete do Líder do Governo	DAS-10	Assessor Parlamentar	AP-3	DAS-10

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL – ASEG, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS E CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA – CAD

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO R\$
ASEG-1	-	-	6.391,80
DAS-12	3.825,00	1.275,00	5.100,00
DAS-11	3.150,00	1.050,00	4.200,00
DAS-10	2.700,00	900,00	3.600,00
DAS-9	2.475,00	825,00	3.300,00
DAS-8	2.250,00	750,00	3.000,00
DAS-7	2.025,00	675,00	2.700,00
DAS-6	1.800,00	600,00	2.400,00
DAS-5	1.575,00	525,00	2.100,00
DAS-4	1.462,50	487,50	1.950,00
DAS-3	1.350,00	450,00	1.800,00
DAS-2	1.237,50	412,50	1.650,00
DAS-1	1.125,00	375,00	1.500,00
CAD-12	900,00	300,00	1.200,00
CAD-11	765,00	255,00	1.020,00
CAD-10	675,00	225,00	900,00
CAD-9	607,50	202,50	810,00
CAD-8	540,00	180,00	720,00
CAD-7	450,00	150,00	600,00
CAD-6	405,00	135,00	540,00
CAD-5	348,75	116,25	465,00

JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata dos cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Liderança, Vice-Lideranças, Gabinetes de Deputados, Procuradoria/Ouvidoria Parlamentar e Comissões Permanentes, objetivando reestruturar e adequar a estrutura funcional destes órgãos a estrutura vigente na Câmara Federal.

É importante ressaltar que a proposição ajusta o novo valor do salário mínimo fixado pela Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009.

Plenário Deputado Antônio Pesconi, 3 de março de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Presidente

Deputado **JÚNIOR COIMBRA** Deputado **EDUARDO DODERTINS**

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Deputado **PAULO ROBERTO** Deputado **STALIN BUCAR**

1º Secretário

2º Secretário

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **MANOEL QUEIROZ**

3º Secretário

4º Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

- DEPUTADO CARLOS HENRIQUE AMORIM.

REQUERIMENTO Nº 3351

“Requer, EM REGIME DE URGÊNCIA, a criação de COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ÀS MARGENS DA UHE – LAJEADO E PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL..”

Os Deputados que este subscrevem veem, em conformidade com os termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, REQUEREREM EM REGIME DE URGÊNCIA, após anuência do Plenário, a criação de COMISSÃO ESPECIAL PARA O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ÀS MARGENS DA UHE – LAJEADO E PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, composta por 5 (cinco) membros, com prazo de duração até 31 de dezembro de 2010, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

A UHL Lajeado teve suas obras iniciadas em 1998 e enchimento total de seus reservatórios em 2002, mas até a presente data, conforme nosso conhecimento, nenhuma propriedade às margens do Lago teve sua licença autorizada, o que impede a implantação legal de um projeto para o seu uso sustentável e a criação de alternativas viáveis para o desenvolvimento de atividades turísticas aliadas à preservação dos nossos abundantes recursos naturais, o que poderão propiciar a geração de milhares de empregos para a população ribeirinha e urbana, bem como a garantia Constitucional ao lazer.

A falta de definição de qual Legislação prevalece na emissão das licenças ambientais (Lei Nº 771, de 07 de Julho de 1995, do Governo do estado do Tocantins; Lei Complementar Nº 96, de 09 de Dezembro de 2004, da Prefeitura Municipal de Palmas; Lei Nº

1.939, de 24 de Junho de 2008, do Governo do Estado do Tocantins; Resolução CONAMA Nº 369, de 2006; Resolução COEMA nº 001, dentre outros) tem emperrado o andamento dos processos para a liberação das licenças.

Esta Comissão Especial tem a missão de otimizar ações que possam promover o desenvolvimento sustentável da UHL Lajeado, como: agilizar os projetos de Licenciamento Florestal da Propriedade Rural (LFPR) e também a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP) para ações de interesse social e de baixo impacto ambiental, conforme estabelecido na Lei Nº 1.939 de 24 de junho de 2008; interagir com universidades, órgãos e instituições de fiscalização, pesquisa e elaboração de projetos para a sustentabilidade do uso adequado do Lago, que apresentarão soluções viáveis para o reflorestamento, a compensação ambiental e otimização de licenciamentos, com o propósito de oferecer aos interessados assistência técnica, auxiliando na normatização jurídica e na elaboração dos projetos e sua implantação, bem como identificar a vegetação mais apropriada para ser utilizada no reflorestamento das margens do Lago, com a possível integração com as espécies nativas e exóticas.

São ações como essas que transformarão definitivamente o cenário da economia local, fazendo com que a UHL Lajeado contribua para a criação de alternativas para o seu desenvolvimento sustentável, gerando milhares de empregos e preservando o meio ambiente.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009.

Angelo Agnolin
Deputado Estadual

Deputado Carlos Henrique Gaguim
Presidente da Assembleia Legislativa

Amélio Cayres
Deputado Estadual

Cacildo Vasconcelos
Deputado Estadual

César Hanna Halum
Deputado Estadual

Eduardo Bonagura
Deputado Estadual

Eli Dias Borges
Deputado Estadual

Fábio Martins
Deputado Estadual

Toinho Andrade
Deputado Estadual

Iderval Silva
Deputado Estadual

José Geraldo
Deputado Estadual

José Viana
Deputado Estadual

Josi Nunes
Deputado Estadual

Júnior Coimbra
Deputado Estadual

Luana Ribeiro
Deputada Estadual

Manoel Queiroz
Deputado Estadual

Marcello Lélis
Deputado Estadual

Paulo Roberto
Deputado Estadual

Raimundo Moreira
Deputado Estadual

Raimundo Palito
Deputado Estadual

Sandoval Cardoso
Deputado Estadual

Solange Dualibe
Deputada Estadual

Stalin Bucar
Deputado Estadual

Pastor Pedro Lima
Deputado Estadual

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
Angelo Agnolin – DEM
Cacildo Vasconcelos - PP
Carlos Henrique Gaguim – PMDB
César Halum – DEM
Dr. Zé Viana - PSC
Eduardo do Dertins – PPS
Eli Borges – PMDB
Fábio Martins – PDT
Pastor Pedro Lima – PR
Iderval Silva – PMDB
José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB
Júnior Coimbra – PMDB
Luana Ribeiro – PR
Manoel Queiroz - PT
Marcello Lélis - PV
Paulo Roberto - DEM
Raimundo Moreira – PSDB
Raimundo Palito – PP
Sandoval Cardoso - PMDB
Solange Duailibe – PT
Stalin Bucar - PSDB
Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Josi Nunes
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB
Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – DEM/PSC

Líder: Deputado César Halum – DEM
Vice-Líder: Toinho Andrade - DEM

BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lélis - PV
Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe - PT

BLOCO – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva – PMDB